



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 508 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CALMON"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 17 e Art. 28 da Lei nº 508/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17..., sobre o seu vencimento – base do nível anterior.

Art. 28 ...

Para carga horária com jornada de 10 horas, será de:

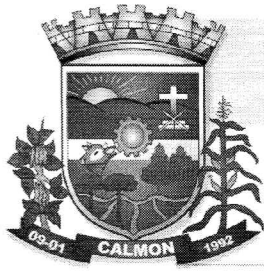
<i>Nível</i>	<i>Valor</i>
<i>Nível 1</i>	R\$ 721,56
<i>Nível 2</i>	R\$ 793,71
<i>Nível 3</i>	R\$ 952,45
<i>Nível 4</i>	R\$ 1.238,19

Para carga horária com jornada de 20 horas, será de:

<i>Nível</i>	<i>Valor</i>
<i>Nível 1</i>	R\$ 1.443,12
<i>Nível 2</i>	R\$ 1.587,43
<i>Nível 3</i>	R\$ 1.904,91
<i>Nível 4</i>	R\$ 2.476,39

Para carga horária com jornada de 30 horas, será de:

<i>Nível</i>	<i>Valor</i>
<i>Nível 1</i>	R\$ 2.164,68
<i>Nível 2</i>	R\$ 2.381,14
<i>Nível 3</i>	R\$ 2.857,37
<i>Nível 4</i>	R\$ 3.714,59



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

Para carga horária com jornada de 40 horas, será de:

Nível	Valor
Nível 1	R\$ 2.886,24
Nível 2	R\$ 3.174,86
Nível 3	R\$ 3.809,83
Nível 4	R\$ 4.952,78

Art. 2º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, terão como base o valor do Piso Nacional, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08, com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou orientação (equipe pedagógica), exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - O valor estabelecido como base será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), previsto na legislação federal pela carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon